

PROTOCOLO DE MATÉRIA LEGISLATIVA

Protocolo nº: 1700/2025

Matéria: Projeto de Lei nº 441/2025

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Assunto: Dispõe sobre a estimativa da receita e a fixação da despesa; exercício

financeiro de 2026

Departamento de origem: PODER EXECUTIVO - DIEGO VAZ SORGATTO

Data: 29/08/2025 16:18:07

Ementa: "Dispõe sobre a estimativa da receita e a fixação da despesa do Município de Luziânia/GO para o exercício financeiro de 2026 e dá outras

providências."









GABINETE DO PREFEITO OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 048, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que, dispõe sobre a estimativa da receita e a fixação da despesa do Município de Luziânia/GO para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar a apreciação da referida propositura.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2025.

TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ

PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA EM EXERCÍCIO



GABINETE DO PREFEITO PROJETO DE LEI Nº 048, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a estimativa da receita e a fixação da despesa do Município de Luziânia/GO para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Luziânia, para o exercício financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, estima a receita em R\$ 1.050.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais) e fixa a despesa em igual importância, compreendendo:
- I O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. As rubricas de receita e de despesa constantes dos demonstrativos anexos que integram esta Lei estão expressos em reais.

Art. 2°. A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL (R\$)
Receita Tributária	180.400.000,00
Receita de Contribuições	87.200.000,00
Receita Patrimonial	17.647.000,00
Receita de Serviços	30.000.000,00

2



695.982.000,00
11.730.000,00
73.021.000,00
23.000.000,00
-68.980.000,00
1.050.000.000,00

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2026, a receita poderá ser alterada por meio de reestimativa, se houver a necessidade de adequá-la à sua efetiva realização.

Art. 3°. A despesa será realizada segundo as discriminações dos órgãos, funções e unidades orçamentárias, de conformidade com os seguintes desdobramentos:

I - Por Unidade Orçamentária

CÓD.	UNIDADE	TOTAL (R\$)
0101	Câmara Legislativa Municipal	23.500.000,00
0201	Gabinete do Prefeito	5.500.000,00
0202	Secretaria Municipal de Administração	42.000.000,00
0203	Secretaria Municipal de Finanças	24.000.000,00
0204	Secretaria Municipal de Governo	700.000,00
0210	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	153.000.000,00
0216	Reserva de Contingência	15.800.000,00
0217	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos	10.000.000,0
0219	Secretaria Municipal de Relações Institucionais	600.000,0
0220	Secretaria Municipal de Turismo	1.500.000,0
0222	Secretaria Municipal de Planejamento	1.800.000,0
0223	Secretaria Municipal de Cultura e Juventude	3.900.000,0
0224	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	3.500.000,0
0225	Secretaria Extraordinária do Jardim Ingá	4.200.000,0
0226	Secretaria Municipal do Esporte e Lazer	6.200.000,0
0227	Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania	32.000.000,0
0229	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico	700.000,0
0230	Controladoria Geral do Município	700.000,0
0231	Ouvidoria Geral do Município	700.000,0
0232	Procuradoria Geral do Município	21.000.000,0





OTAL GE	RAL	1.050.000.000,00
1301	Fundo Municipal de Saneamento Básico-FMSB	35.800.000,00
1201	Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA	3.000.000,00
1101	Superintendência de Trânsito - SMT	23.000.000,00
1001	Fundo Municipal de Educação – FME	95.800.000,00
0901	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	29.000.000,00
0801	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA	100.000,00
0701	Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais – IPASLUZ SAÚDE	24.000.000,00
0601	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais - IPASLUZ PREVIDÊNCIA	80.000.000,00
0501	Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros - FEMBOM	1.200.000,00
0401	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	202.500.000,00
0301	Fundo Municipal de Saúde - FMS	196.300.000,00
0234	Secretaria Municipal de Comunicação	7.000.000,00
0233	Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	1.000.000,00

II – Por Função:

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	FISCAL (R\$)	SEGURIDADE (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Legislativa	23.500.000,00	(***)	23.500.000,00
04	Administração	143.282.000,00		143.282.000,00
06	Segurança publica	33.120.000,00		33.120.000,00
08	Assistência social	47.454.000,00		47.454.000,00
09	Previdência social		83.100.000,00	83.100.000,00
10	Saúde	196.300.000,00		196.300.000,00
12	Educação	298.300.000,00		298.300.000,00
13	Cultura	3.900.000,00		3.900.000,00
15	Urbanismo	128.154.000,00		128.154.000,00
16	Habitação	1.000.000,00		1.000.000,00
17	Saneamento	5.577.000,00		5.577.000,00
18	Gestão ambiental	48.800.000,00		48.800.000,00
20	Agricultura	91.000,00		91.000,00
23	Comércio e serviços	1.500.000,00		1.500.000,00
27	Desporto e lazer	1.759.000,00		1.759.000,00
28	Encargos especiais	18.363.000,00		18.363.000,00
99	Reserva de contingência	15.800.000,00		15.800.000,00



TOTAL GERAL

1.050.000.000.00

III- Por Órgão:

CÓD.	ÓRGÃO	TOTAL (R\$)
01	Poder Legislativo	23.500.000,00
02	Poder Executivo	335.800.000,00
03	Fundo Municipal de Saúde - FMS	196.300.000,00
04	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	202.500.000,00
05	Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros - FEMBOM	1.200.000,00
06	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais - IPASLUZ PREVIDÊNCIA	80.000.000,00
07	Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais – IPASLUZ SAÚDE	24.000.000,00
08	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA	100.000,00
09	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	29.000.000,00
10	Fundo Municipal de Educação – FME	95.800.000,00
11	Superintendência de Trânsito - SMT	23.000.000,00
12	Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA	3.000.000,00
13	Fundo Municipal de Saneamento Básico-FMSB	35.800.000,00
TOTAL GE	1.050.000.000,00	

Parágrafo único. Todos os sistemas operacionais deverão estar aptos à execução orçamentária, financeira e patrimonial em conformidade com a classificação institucional, funcional, programática e por natureza orçamentária em nível analítico.

Art. 4º. Os fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebam transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

§1º. Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do §1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



- §2º. Integram o Orçamento Geral os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados às transferências, às empresas, públicas ou sem fins lucrativos, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.
- §3º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2026.

Art. 5°. O Poder Executivo está autorizado a:

- I Abrir créditos suplementares decorrentes de superávit financeiro até o limite apurado no exercício anterior com base no §2º art. 43 da lei 4.320 e suplementado de acordo com estabelecido no art. 43, §1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II Abrir créditos suplementares decorrentes de excesso de arrecadação até o limite apurado no exercício, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, tal como estabelece o art. 43, §1°, inciso II e §§ 3° e 4°, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III Abrir créditos adicionais de natureza suplementar decorrentes de anulação parcial ou total de dotações até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, conforme artigo 29 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.758/2025.
- §1º Fica autorizado a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento por intermédio de decreto orçamentário, desde que não seja alterada a ação programática e criada novas fontes de recursos.
- §2º Os decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2026 deverão ter numeração própria.
- Art. 6°. Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 5° desta Lei, os créditos adicionais suplementares que se destinarem:



- I a suprir insuficiência de dotações do Grupo de Natureza de Despesa "1" (um), Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;
- II a suprir insuficiências nas dotações decorrentes de sentenças judiciais, amortização e juros e encargos da dívida;
- III a suprir insuficiências nas dotações das funções Educação, Saúde, Assistência
 Social e Previdência Social;
- IV ao incremento de dotações decorrentes da anulação do valor alocado na Reserva de Contingência, conforme o disposto no Decreto-Lei federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;
- V ao atendimento às despesas financiadas com recursos de operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício, convênios ou emendas parlamentares estaduais ou federais.

Parágrafo único. As suplementações dispostas no incisos I a V do caput deste artigo ficam limitadas ao total fixado nas dotações a que se referirem.

- Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a alterar e a normatizar o orçamento e sua execução, no exercício de 2026, para fins de atender aos ajustes nas despesas decorrentes dos efeitos econômicos, desde que devidamente publicado, provocados por:
- I Alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos dos poderes do Estado;
- II Realização de receitas não previstas;
- III Realização de receita em montante inferior previsto ou não arrecadada; consoante os preceitos da lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;
- IV Calamidade pública e situação de emergência;
- V Alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual;
- VI Alterações em normas estadual ou federal; e
- VII Promoção do equilíbrio econômico-financeiro entre a execução das despesas e receitas orçamentárias, desde que devidamente publicitado;
- Art. 8º. O valor previsto no orçamento como Reserva de Contingência será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total, como previsto na Lei de



Diretrizes Orçamentárias nº 4.758, de 13 de agosto de 2025 e suas possíveis alterações.

- Art. 9º. Transferências voluntárias não serão repassadas a convenentes durante o período em que estiverem inadimplentes com a prestação de contas junto aos órgãos e entidades municipais competentes.
- Art. 10. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a contratar operações de crédito no país e no exterior, expressamente previstas em lei e aprovadas pelo Poder Legislativo, observado o disposto na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal, na Lei Orgânica do Município Luziânia e nas leis que autorizam operações de crédito para os municípios.
- Art. 11. Durante a execução orçamentária, por meio de controle Interno, deverão ser avaliados os componentes de custos das ações planejadas para se identificar e dimensionar recursos orçamentários disponíveis que poderão comportar eventual expansão ou geração de novas despesas.
- § 1º Sempre que a despesa pública puder ser executada com recursos vinculados, sua utilização deve ser priorizada em relação à utilização dos recursos livres do Tesouro Municipal.
- § 2º Os recursos de outras fontes que não os recursos da fonte do Tesouro Municipal deverão ser objeto de acompanhamento e orientação das áreas de controle, orçamento e finanças, quando necessário, para que sejam adequadamente aplicados, com o objetivo de evitar devoluções de recursos.
- Art. 12. As despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, e as despesas de capital relativas a projetos em andamento cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior serão, independentemente de quaisquer limites, empenhadas nas dotações próprias ou, em caso de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.



Art. 13. Os órgãos da administração pública municipal responsáveis por entidades da administração indireta deverão acompanhar efetivamente as respectivas atividades e coordenar o uso dos recursos autorizados nesta Lei.

Art. 14. Os compromissos assumidos pelas unidades deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.

Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade.

Art. 15. As metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, conforme estabelecido na Lei Complementar federal nº 101, de 2000, ficam ajustadas em conformidade com os quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2025.

TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ

PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA EM EXERCÍCIO



GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminho à apreciação e votação para essa Colenda Câmara Municipal, dispõe sobre a estimativa da receita e a fixação da despesa do Município de Luziânia/GO para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

Este encaminhamento cumpre as exigências legais e constitucionais que regem a administração pública e reafirma nosso compromisso com a transparência, a responsabilidade fiscal e a boa gestão dos recursos municipais.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026 constitui o principal instrumento de planejamento financeiro do Município, definindo a estimativa de receitas e a fixação das despesas para todos os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e da Seguridade Social. É a tradução, em números e ações, das prioridades que a Administração Municipal pretende executar em benefício da população.

Sua elaboração seguiu integralmente as diretrizes e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2026 (Lei nº 4.758/2025), garantindo alinhamento com o planejamento estratégico definido para a cidade. Além disso, o presente Projeto destina recursos para viabilizar os programas, projetos e atividades previstos no Plano Plurianual – PPA 2026-2029, também submetido à apreciação desta Casa.

O documento que ora apresentamos reflete o esforço de compatibilizar as demandas da população com a realidade orçamentária, assegurando a otimização dos recursos públicos e a continuidade dos serviços essenciais.

Destacamos a relevância da pronta e atenta análise desta proposta pelo Poder Legislativo, para que o Executivo possa iniciar o exercício de 2026 com segurança, previsibilidade e condições de executar as políticas públicas planejadas. Um trâmite





eficiente permitirá o início tempestivo das ações e programas previstos, garantindo o pleno atendimento à comunidade e a execução de projetos estratégicos para o desenvolvimento municipal.

Estamos convictos de que o processo de discussão nesta Casa, enriquecido pelas contribuições dos Senhores e Senhoras Vereadores, será decisivo para aprimorar a proposta e assegurar que o orçamento reflita, com precisão, as necessidades e aspirações de nossa população.

Colocamo-nos à inteira disposição para prestar todos os esclarecimentos necessários e colaborar para que a análise desta peça orçamentária ocorra de forma célere, transparente e participativa.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da incusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2025.

TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ

PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA EM EXERCÍCIO